



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
E FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**
Nº. 82, 04 DE SETEMBRO DE 2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 4, de 15 de junho de 2023 QUE Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

RELATORES: Pedro Gomes Soares – PSD
Wilson Almeida da Silva – PSDB

HISTÓRICO: Proposta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte. Para isso, fixa o montante de recursos que o governo pretende economizar; traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autoriza o aumento das despesas com pessoal; regulamenta as transferências a entes públicos e privados; disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas.

CONCLUSÃO: Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais e de acordo com o parecer Nº. 351/2023 do jurídico desta casa de Leis, as Comissões sugerem as seguintes emendas:

DESPESAS IRRELEVANTES LASTREADAS NA LEI 8.666/1993

O art. 10, §13 utiliza como base valores estipulados na revogada lei 8.666/1993, destoando inclusive da LDO2022, que já fazia menção ao novo regramento dos processos licitatórios (lei 14.133/2021). Recomendamos a seguinte alteração, portanto:

EMENDA MODIFICATIVA SUGERIDA

Art. 10 ...

...

§ 13. São consideradas despesas irrelevantes para fins do §3º do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal aqueles cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores.

EMENDAS IMPOSITIVAS

O art. 26 e seu §2º fazem menção a emenda a lei orgânica já revogada. Recomendamos, pois, a seguinte emenda:

Art. 26 As indicações das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada de execução obrigatória no orçamento municipal nos termos da Emenda nº. 36 à Lei Orgânica do Município deverão ser encaminhadas à administração municipal até 30 de setembro de cada exercício a fim de constarem no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parecer 82/2023.

§2º O valor de todas as emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada de execução obrigatórias não podem ultrapassar o limite estabelecido na Emenda nº. 36 à Lei Orgânica do Município, devendo a metade do valor previsto ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, ficando o Poder Executivo obrigado a notificar o autor da emenda parlamentar impositiva a alterar sua destinação, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento de ordem técnica ou qualquer outro que a obstaculize por ocasião de sua execução.

INEXISTÊNCIA NA LDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REPASSES FINANCEIROS À FUNSAU-NA.

A LDO não prevê autorização para repasse de recursos do Município a FUNSAU-NS, o que naturalmente inviabilizará o funcionamento do Hospital Regional local.

Recomendamos, pois, emenda aditiva para incluir (como penúltimo artigo da proposição, renumerando-se o último):

EMENDA ADITIVA

Art. ____ A Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não integra o orçamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar recursos conforme contrato de gestão.

PRAZO PARA AVERIGUAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES PREVISTOS NA LRF.

O art. 36 fixa o prazo para cumprimento da averiguação do cumprimento dos limites previstos na LRF (art. 19 e 20) a cada semestre, contrariando o art. 22 da LRF:

Art. 36 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

EMENDAS APRESENTADAS PELOS VEREADORES/AS E PREFEITO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal e os Vereadoras/as Cida do Zé Bugre – PL, Márcia Lobo – MDB, Gabriela Delgado – PSB, Josenildo Ceará – PT, Fábio Zanata – MDB, Dr. Leandro – PSDB, Pedro Gomes Soares -PSD e Arion Aislan de Sousa – PL, apresentaram emendas nos Anexos da Lei, no qual adiciona entidades aptas a receberem emenda impositiva e metas a cumprir no orçamento do PL, no qual foi acatadas pelas Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parecer 82/2023.

DESTAQUE

O Projeto Original prevê suplantação de 30% de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, porém as Comissões de Justiça e Redação, Finanças orçamento e contabilidade recebeu e acatou a emenda de Suplementação protocolado pelos/as Vereadoras/as Márcia Lobo – MDB, Gabriela Delgado – PSB e Vereadores Josenildo Ceará – PT, Pedro Gomes Soares -PSD, Dr. Sandro Hoici, Edeildo Piscineiro – PSDB e Arion Aislan de Sousa – PL no qual sugere suplementação na porcentagem de 15% (quinze por cento) de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, que deve ser apreciada em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de Setembro de 2023.

SANDRO ROBERTO HOICI – SEM PARTIDO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

PEDRO GOMES SOARES - PSD
Relator da Comissão de Justiça e Redação

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -MDB
Membro da Comissão de Justiça e Redação

ARION AISLAN DE SOUSA – PL
Pres. Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

WILSON ALMEIDA DA SILVA – PSDB
Relator: Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade